

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.904-C, DE 2001

Cria o Serviço de Distribuição de Sinais de TV Aberta - DTVA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Serviço de Distribuição de Sinais de TV Aberta - DTVA.

Art. 2º Fica criado o Serviço de Distribuição de Sinais de TV Aberta - DTVA, destinado a distribuir, via cabo, sem exclusividade, os sinais das emissoras brasileiras de televisão aberta.

Art. 3º Da entidade prestadora do DTVA não poderão participar como sócios, acionistas ou cotistas as prestadoras de serviço de telecomunicações, de radiodifusão, de qualquer serviço de televisão por assinatura, nem seus respectivos sócios, acionistas ou cotistas, bem como suas controladoras, controladas ou coligadas.

Art. 4º Para receber a autorização para o DTVA, que será gratuita, os interessados deverão apresentar a documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme definido em regulamento.

Art. 5º As entidades que estejam prestando o serviço ou que o tiverem prestado em algum momento, a partir de 1º de janeiro de 1994, e atendam aos dispositivos desta Lei, terão direito à autorização, que deverá ser expedida pelo Poder Exe-

cutivo 90 (noventa) dias após a apresentação dos documentos previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.904-C, DE 2001

Cria o Serviço de Distribuição de Sinais de TV Aberta - DTVA.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se a expressão "regulamentação" no art. 7º do projeto, renumerado como art. 6º na Redação Final, pela expressão "publicação".

Sala da Comissão, em

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator

JUSTIFICATIVA

Para adequar o texto à emenda aprovada nesta Comissão, que suprimiu dispositivo determinando prazo para regulamentação da Lei.